

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0418/2024

Rio de Janeiro, 17 de março de 2024.

Processo nº 5	001738-63.2024.4.02.5121,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 13º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Romosozumabe (Evenity®).

I – RELATÓRIO

- 1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos do Hospital Universitário Gaffrée Guile (Evento 1, RECEIT7, Página 1), emitidos em 29 de novembro de 2023 pela médica
- 2. Relatam os referidos documentos que a autora, 69 anos, submetida à cirurgia bariátrica há 6 anos com perda pontual significativa. Apresenta **osteoporose** de muito alto risco, com indicação de uso contínuo de anabólico **romosozumabe** (Evenity®) 105mg aplicar duas injeções subcutâneas de 105mg, uma vez ao mês por 12 meses.
- 3. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **M81.9 Osteoporose não especificada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

- A osteoporose é uma doença metabólica caracterizada pela diminuição da massa óssea e pela deterioração da sua microarquitetura, com consequente aumento da fragilidade óssea e da suscetibilidade a fraturas. Estima-se que aproximadamente 50% das mulheres e 20% dos homens com idade igual ou superior a 50 anos sofrerão uma fratura osteoporótica ao longo da vida. Além das fraturas, as complicações clínicas da osteoporose incluem dor crônica, deformidade, redução da mobilidade, piora da qualidade de vida e aumento da mortalidade. A fratura de quadril é considerada a mais grave, com aumento da taxa de mortalidade em 12% a 20% nos dois anos seguintes à fratura. Entretanto, outras fraturas vertebrais e não vertebrais também podem ocorrer e trazer limitações físicas, interferindo na qualidade de vida do paciente. A osteoporose pode ser classificada em primária ou secundária, conforme sua etiologia. A forma primária, mais comum, é diagnosticada na ausência de doenças ou outras condições associadas à fragilidade óssea. Nesses casos, a perda de massa óssea é atribuída ao processo de envelhecimento ou pós-menopausa. A osteoporose secundária deve ser considerada na presença de uma condição sabidamente associada à fragilidade óssea e corresponde a aproximadamente 30% dos casos em mulheres nas pós- menopausa, 40% a 50% em mulheres na pré-menopausa e 50% a 55% em homens com diagnóstico de osteoporose¹.
- Em pacientes com risco de desenvolver osteoporose, medidas preventivas devem ser adotadas. Já em pacientes com baixa DMO ou histórico de fraturas, o tratamento visa a diminuir o risco da primeira ou segunda fratura óssea e suas consequências de morbimortalidade. As fraturas vertebrais podem cursar com dor aguda e perda de função, mas são, frequentemente, assintomáticas. Uma fratura vertebral aumenta exponencialmente o risco de novas fraturas e pode ocorrer a "cascata fraturaria". Quando recorrentes, as fraturas vertebrais podem interferir significativamente na qualidade de vida e este impacto aumenta com o número de fraturas. Já as fraturas de antebraço cursam com dor aguda, mas, usualmente, a recuperação funcional é completa. O tratamento da osteoporose consiste em medidas não medicamentosas e medicamentosas. Ainda, as medidas não medicamentosas e suplementação de cálcio e vitamina D são preconizadas em todas as situações citadas¹.

Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: . Acesso em: 14 mar. 2024.



2



DO PLEITO

1. O **Romosozumabe** é um anticorpo monoclonal humanizado (IgG2) que liga e inibe a esclerostina. Tem um efeito duplo sobre o osso, aumentando a formação óssea e diminuindo a reabsorção óssea. Está indicado para o tratamento da osteoporose em mulheres na pós-menopausa com alto risco de fratura, definido como histórico de fratura osteoporótica ou múltiplos fatores de risco para fratura; ou pacientes que falharam ou são intolerantes a outra terapia de osteoporose disponível².

III - CONCLUSÃO

- 1. Refere-se a autora, 69 anos, submetida à cirurgia bariátrica com **osteoporose** de muito alto risco. Sendo solicitado o medicamento **romosozumabe**.
- 2. Informa-se que o medicamento pleiteado **romosozumabe** <u>está indicado</u> em bula para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, RECEIT7, Página 1).
- 3. No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado insta mencionar que **romosozumabe** <u>foi incorporado ao SUS</u>, <u>para mulheres com osteoporose na pós menopausa</u>, a partir de 70 anos, <u>que apresentam risco muito alto de fratura por fragilidade e que falharam (apresentaram duas ou mais fraturas) com o padrão de tratamento medicamentoso, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e conforme disposto na <u>Portaria SCTIE/MS Nº 166</u>, de 05 de dezembro de 2022¹.</u>
- 4. Conforme informe da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, foi comunicado que o cadastro para as solicitações do medicamento o romosozumabe 90 mg/ml solução injetável (por seringa preenchida de 1,17 ml) já estão sendo aceitos no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica CEAF, para as CIDs: M80.1, M80.2, M80.3, M80.4, M80.5, M80.8, M81.0, M81.1, M81.2, M81.3, M81.4, M81.5, M81.6, M81.8, M82.0, M82.1, M82.8, M85.8.
- 5. Insta mencionar a autora, atualmente com 69 anos, não terá acesso por via administrativa ao medicamento, já que este estará disponível apenas para mulheres com mais de 70 anos, além da CID-10 descrita a autora: M81.9, não está contemplada no referido PCDT.
- 6. Acrescenta-se que o **romosozumabe** encontra-se <u>em nova análise</u> na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) para ampliação de uso para tratamento de mulheres na pós-menopausa com osteoporose grave e falha terapêutica³.
- Para o tratamento **Osteoporose**, o Ministério da Saúde <u>atualizou</u> o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose**¹ (Portaria Conjunta Nº 19, de 28 de setembro de 2023), a qual preconizou os seguintes fármacos: Ácido zoledrônico: solução injetável de 5mg/100mL; Alendronato sódico 10 e 70mg; Calcitonina 200UI/dose, Calcitriol 0,25mcg; Carbonato de cálcio + Colecalciferol 1.250mg (equivalente a 500mg de cálcio elementar) + 200UI ou 400UI; 1.500mg (equivalente a 600mg de cálcio elementar) + 400UI; Cloridrato de raloxifeno 60mg; Estrogênios conjugados 0,3mg; Pamidronato dissódico 60mg; Risedronato sódico 35mg; Romosozumabe 90mg/mL em seringas com 1,17mL e Teriparatida 20mcg.

³ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). Tecnologias demandadas. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas. Acesso em: 14 mar. 2024.



3

²Bula do medicamento Romosozumabe (Evenity®) por Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Evenity. Acesso em: 14 mar. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza <u>atualmente</u>, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes medicamentos: <u>Ácido Zoledrônico 0,05mg/mL</u> (injetável), <u>Calcitriol 0,25mcg</u> (cápsula), <u>Raloxifeno 60mg</u> (comprimido), <u>Romosozumabe 90 mg/ml</u> solução injetável (por seringa preenchida de 1,17 ml) e <u>Calcitonina 200UI</u> (spray nasal). A Secretaria Municipal do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza os medicamentos <u>Alendronato de Sódio 70mg e Carbonato de Cálcio 500mg</u>.
- 9. Segundo o referido protocolo, preconiza-se a reposição de cálcio e de colecalciferol (vitamina D) associada ao uso de um bisfosfonato (<u>alendronato e risedronato</u>), como <u>tratamento preferencial</u>. Contudo, pacientes que não possam utilizar alendronato ou risedronato devido à intolerância gastrintestinal ou a dificuldades de deglutição devem utilizar um medicamento administrado por via endovenosa, como o <u>ácido zoledrônico ou o pamidronato</u>. Para o uso de <u>calcitonina</u>, o paciente deve apresentar osteonecrose de mandíbula e fratura atípica e contraindicação <u>absoluta aos demais medicamentos</u>. Para o uso de <u>raloxifeno</u>, a paciente deve ser mulher, estar no período pós menopausa, ter baixo risco de tromboembolismo venoso. Para o uso de <u>teriparatida</u>, os pacientes precisam apresentar todos os seguintes critérios: falha ao tratamento com os demais medicamentos preconizados neste Protocolo; alto risco de fratura calculado pelo FRAX®; T-escore menor ou igual a -3,0 DP ou com fraturas vertebral ou não vertebral por fragilidade óssea. Para o uso de <u>romosozumabe</u>, a paciente deve ser <u>mulher com idade superior a 70 anos de idade e estar no período pós menopausa</u>, bem como apresentar todos os seguintes critérios: risco muito alto de fratura; falha ao tratamento (duas ou mais fraturas) com os demais medicamentos preconizados neste Protocolo¹.
- 10. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora <u>não está cadastrada</u> no CEAF para a retirada de medicamentos padronizados.
- 11. Segundo documento médico (Evento 1, RECEIT7, Página 1), não foi mencionado os tratamentos prévios utilizados pela autora. Solicita-se a médica assistente que avalie se a autora pode fazer uso dos medicamentos bisfosfonados, <u>ácido zoledrônico 0,05mg/ml (solução injetável) e Alendronato de Sódio 70mg (comprimido), visto que a autora atualmente não perfaz o critério de inclusão do medicamento romosozumabe.</u>
- Desse modo, caso o médica assistente considere <u>indicado e viável</u> o uso do medicamento <u>ácido zoledrônico</u>, recentemente disponível para cadastro no CEAF para o tratamento da <u>Osteoporose</u>, estando a Autora dentro dos <u>critérios para dispensação</u>, e ainda cumprindo <u>o disposto</u> nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a requerente deverá <u>efetuar cadastro</u> junto ao CEAF, comparecendo à Rio Farmes Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais Rua Júlio do Carmo, 175 Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas. Para a realização de cadastro de novos pacientes, o horário de atendimento é das 08:00 até às 15:30 horas. Tel.: (21) 98596-6591/96943-0302/98596-6605/99338-6529/97983-3535, munida da seguinte documentação: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.
- 13. Nesse caso, a <u>médica assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)</u>, o qual







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

- 14. Já em caso de troca pelo medicamento alendronato de sódio 70mg, disponibilizado no âmbito da atenção básica, a autora deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- 15. O medicamento **romosozumabe** <u>possui registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 16. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do</u> Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.
- 17. De acordo com publicação da CMED⁵, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 18. Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, o **Romosozumabe 90mg/mL** (Evenity®) solução injetável com 2 seringas preenchidas possui preço de fábrica R\$ 4.076,11 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 3.198,52, para o ICMS de 20%8.

É o parecer.

Ao 13º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

 $br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20240305_10151286.pdf/view>.\ Acesso\ em:\ 14\ mar.\ \ 2024.$



5

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos. Acesso em: 14 mar 2024

BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-